
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 583/2017

Lagoa Nova/RN, 30 de agosto de 2017.

Cria o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz e o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz com base no Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e dá outras providências.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Programa Criança Feliz**, com suas atribuições vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser provido por pessoa com escolaridade de nível superior completo.

§ 1º - É vedado a nomeação para exercício o cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Programa Criança Feliz** pessoas que tenha sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda por Conselhos de Contas do Estado.

II – julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

III – os condenados em processos criminais pela prática de crimes contra a administração pública.

§ 2º - Fica vedado ao ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Programa Criança Feliz** o recebimento das seguintes vantagens:

I – gratificação pelo exercício de função de confiança;
II – horas extras;
III – adicional por tempo de serviço;

Art. 2º - O subsídio, a quantidade de vagas e a carga horária do cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Programa Criança Feliz** são aqueles que constam no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º - As atribuições do referido cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Programa Criança Feliz** estão descritas no **Anexo II** da presente Lei.

Art. 4º - Fica criado, para atuação exclusiva no âmbito do Programa Criança Feliz, o **Cargo de Visitador**, cujo salário, quantidade de vagas e respectivas cargas horárias constam no **anexo III** desta lei.

§ 1º - O provimento do cargo de visitador se dará por meio de processo seletivo simplificado regulamentado por edital específico e/ou chamada pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O regime jurídico do cargo de visitador será o regime geral de servidores do município estando estes sujeitos ao regime estatutário.

Art. 5º - As atribuições do referido cargo de **visitador do Programa Criança Feliz** estão descritas no **anexo IV** da presente Lei.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especificamente na função 08 – Assistência social, subfunção

244 – Assistência comunitária; programa 0012 – Desenvolvimento social e projeto 2042 – Manutenção do Programa primeira infância no SUAS ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar, para atender as despesas decorrentes da implementação do Programa Criança Feliz na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 7º - O provimento dos cargos a que aludem esta lei, bem como o dispêndio remuneratório a eles relativos durarão enquanto permanecer válidas as transferências federais do respectivo programa.

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

ANEXO I DE LEI 583/2017

NOMECLATURA	SUBSÍDIO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 1.500,00	01	30 H

ANEXO II LEI 583/2017

CARGO: Coordenador do Programa Criança Feliz

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar procedimento para regulamentação do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Lagoa Nova/RN;

Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;

Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;

Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando à implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município;

Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;

Apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;

Articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe

das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;

Apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;

Planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias;

Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção as famílias.

ANEXO III DE LEI 583/2017

NOMECLATURA	SUBSÍDIO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VISITADOR	RS 937,00	03	40 H

ANEXO IV LEI 583/2017

CARGO: Visitador do Programa Criança Feliz

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do Coordenador.

ATRIBUIÇÕES:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

Registrar as visitas em formulário próprio;

Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:173D60C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2017. Edição 1592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>